



REGULAMENTO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



Comando Geral

DESPACHO N.º 05/12-OG

Aprovo, de acordo com o n.º 4 do artigo 271.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, o Regulamento do Curso de Formação de Guardas, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Lisboa, Carmo, 17 de janeiro de 2012

O COMANDANTE-GERAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís M. dos Santos Newton Parreira'.

Luís Manuel dos Santos Newton Parreira
Tenente-General

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

REGULAMENTO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Organização

CAPÍTULO III

Avaliação, Classificação e Certificação

CAPÍTULO IV

Compromisso com a Qualidade

CAPÍTULO V

Disposições finais

ANEXOS

APÊNDICES

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

REGULAMENTO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

PREÂMBULO

Atualmente, face ao elevado ritmo de transformação nos domínios científico e tecnológico, a maior parte dos processos de mudança nas organizações envolve direta ou indiretamente intervenções focalizadas na preparação dos seus recursos humanos, o que revela, que a formação profissional tem vindo a ganhar importância nas organizações.

Na Guarda Nacional Republicana (GNR) a formação, enquadrada num modelo sistémico, passa a caracterizar-se pelo conjunto de atividades educacionais, pedagógicas, formativas e doutrinárias que visam a aquisição e a promoção de conhecimentos, de competências técnico-profissionais, de atitudes e formas de comportamento, exigidos para o exercício das funções próprias de militar. Além disso, deve ser encarada como um recurso estratégico, e visa atingir determinados objetivos, entre os quais:

- Preparar o militar para um melhor desempenho da sua função;
- Reforçar as suas competências e melhorar os pontos fracos;
- Melhorar a qualidade de serviço prestado à sociedade civil.

O presente Regulamento resulta da necessidade de se dispor de um conjunto de regras e princípios estruturados num documento único e coerente, onde estejam compiladas as diversas normas aplicáveis, durante o Curso de Formação de Guardas.

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

ARTIGO 1.º

(Âmbito de aplicação)

Este Regulamento estabelece os princípios gerais e as regras de funcionamento do Curso de Formação de Guardas, adiante designado por CFG.

ARTIGO 2.º

(Finalidade e Destinatários)

1. O CFG tem por finalidade formar os Guardas Provisórios da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os com os conhecimentos e as competências técnicas específicas necessárias ao desempenho das funções que lhes forem atribuídas.
2. O CFG destina-se a Guardas Provisórios que tenham sido admitidos à sua frequência.

ARTIGO 3.º

(Incorporação)

1. Na data de admissão, os Guardas Provisórios (GProv) que apresentarem doenças, lesões ou sequelas contraídas antes dessa data, devem declará-lo e ser submetidos a uma inspeção médica, não podendo ser admitidos no CFG aqueles que não reúnam as condições psíquicas e físicas indispensáveis para a sua frequência.
2. À data da apresentação, e no caso de impossibilidade da inspeção médica local para avaliar a situação clínica dos GProv abrangidos pelo número anterior, a Direção de Recursos Humanos (DRH), em coordenação com a Direção de Saúde e Assistência na Doença (DSAD), procede à nomeação de uma Junta Médica de Recrutamento (JMR), à qual os GProv serão submetidos no prazo máximo de 48 horas.
3. A JMR emite parecer que deverá ser homologado pelo General Comandante Geral (GCG), não devendo estes procedimentos ultrapassar o prazo de três (3) dias a contar da data da apresentação.
4. Os Guardas Provisórios só poderão ser admitidos ao CFG após parecer favorável da JMR, devidamente homologado.

5. Os GProv com processos judiciais pendentes devem declará-lo até ao término do Bloco de Formação Geral Militar (BI-FGM), referindo a sua posição processual nos mesmos, sob pena de incorrerem na sanção prevista no art.º 15.º, n.º 1, alínea d) – (Eliminação do Curso).

ARTIGO 4.º

(*Dossier Técnico-Pedagógico*)

O presente Regulamento integra o Dossier Técnico-Pedagógico do CFG, a elaborar pela EG.

CAPÍTULO II

(Organização)

ARTIGO 5.º

(Plano curricular, organização e planeamento)

1. O Plano curricular do CFG contempla três (3) Blocos de formação (BF):
 - a) Bloco I – Formação Geral Militar (BI-FGM);
 - b) Bloco II – Formação Escolar (BII-FE);
 - c) Bloco III - Formação em Exercício (BIII-FEX).
2. Os BI-FGM e o BII-FE decorrem em regime de internato.
3. O plano curricular referente aos Blocos de formação I e II para os GProv do Quadro das Armas é o constante no Anexo A ao presente Regulamento.
4. O plano curricular referente aos Blocos de formação I e II para os GProv do Serviço Honorífico, é o constante no Anexo B ao presente Regulamento.
5. Após terem frequentado com aproveitamento o BI-FGM, os GProv que não tenham realizado serviço militar prestam Juramento de Bandeira.
6. O BIII- FEX, com uma duração a fixar pelo GCG, visa a aplicação dos conhecimentos adquiridos e das competências desenvolvidas nos BI-FGM e BII-FE.
7. A formação referida no número anterior realiza-se, por norma, nas Unidades Territoriais ou, excecionalmente, nas Unidades Especializadas, de Representação e de Intervenção e Reserva, sob a responsabilidade da EG.

CAPÍTULO III

(Avaliação, Classificação e Certificação)

ARTIGO 6.º

(Sistema de avaliação e classificação)

1. O sistema de avaliação é contínuo e sumativo, de modo a permitir que em cada um dos Blocos de formação previstos no número 1 do artigo 5.º, seja apreciado o aproveitamento dos GProv.
2. Este sistema contempla as classificações do BI-FGM, do BII-FE e do BIII-FEX.
3. A avaliação dos Blocos de Formação resulta das provas orais, provas escritas, provas práticas, provas de aptidão física, tabelas de tiro, trabalhos escritos, observação direta ou outros instrumentos considerados relevantes pela EG.
4. Ao CFG aplica-se, com valor subsidiário, o Regulamento Geral de Avaliação da Formação na Guarda.

ARTIGO 7.º

(Falta às Provas)

1. É obrigatória a presença dos GProv em todas as provas de avaliação, salvo se estiverem impedidos por razões de saúde ou outras devidamente autorizadas.
2. Se por motivo de doença, acidente ou qualquer outro motivo de força maior devidamente justificado, o GProv não realizar qualquer das provas previstas para o BI-FGM, realizá-las-á logo que possível, frequentando condicionalmente o BII-FE até ao apuramento da(s) classificação(ões) em falta.
3. Se por motivo de doença, acidente ou qualquer outro motivo de força maior devidamente justificado, o GProv não realizar a totalidade das provas até ao final do BII-FE, poderá, sob proposta do Comandante do respetivo Centro de Formação e homologada pelo Comandante da EG, ouvido o Conselho de Curso, realizá-las até ao final do BIII-FEX.

ARTIGO 8.º

(Avaliação e classificação do BI-FGM)

1. A avaliação e classificação BI-FGM resultam dos seguintes instrumentos avaliativos:

- a) Provas escritas e /ou orais, nas quais constam conteúdos ministrados em todas as unidades curriculares do Módulo de Formação Militar do BI, à exceção das Unidades curriculares Ordem Unida e Treino Físico Militar;
- b) Prova Prática;
- c) Mérito Pessoal.

2. A classificação final do BI-FGM resulta da seguinte fórmula:

$$CfBI - FGM = \frac{PE/O + PP + MP}{3}$$

Onde:

- CfBI-FGM significa Classificação final do Bloco I – Formação Geral Militar;
 - PE/O significa Prova Escrita e/ou Prova oral;
 - PP significa Prova Prática;
 - MP significa Mérito Pessoal.
3. Para efeitos de atribuição de classificações dos instrumentos avaliativos considerados no presente artigo é utilizada uma escala de zero (0) a vinte (20) valores, calculadas até às centésimas.

ARTIGO 9.º

(Classificação do Bloco II-FE)

1. Para efeitos de classificação dos Módulos de formação e respetivas unidades curriculares constantes nos Anexos A e B é utilizada uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, calculadas até às centésimas.
2. A classificação de cada uma das unidades curriculares que compõem os Módulos de Formação do BII-FE (Anexos A e B) é igual à média das classificações obtidas nos respetivos instrumentos de avaliação considerados.
3. A classificação dos Módulos de formação resulta da média ponderada da classificação obtida nas unidades curriculares que os compõem, calculadas até às centésimas.
4. Por Despacho do Comandante da EG, ouvido o Conselho de Curso, no BII-FE, podem ser realizadas provas de recurso às unidades curriculares que coloquem os GProv em situações de eliminação do curso.

5. Sempre que se verifique a situação referida no número anterior, a classificação final da unidade curricular obtida pelos GProv, não pode ser superior a dez (10) valores.
6. A classificação final do BII-FE, para os GProv das Armas, é obtida a partir da média ponderada das classificações obtidas nos Módulos de formação que o compõem, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$Cf_{BII - FE} = \frac{2MFJ + 3MFTP + 2MFSC + MFG + MAFT + MP}{10}$$

Onde:

- CfBII-FE significa Classificação final do Bloco II – Formação Escolar;
- MFJ significa Módulo de Formação Jurídica;
- MFTP significa Módulo de Formação Técnico-Profissional;
- MFSC significa Módulo de Formação Sócio-Comportamental;
- MFG significa Módulo de Formação Geral;
- MAFT significa Módulo de Aptidão Física, Tiro e Ordem Unida;
- MP significa Mérito Pessoal.

7. A classificação final do BII-FE, para os GProv do Serviço Honorífico, é obtida a partir da média ponderada das classificações obtidas nos Módulos de formação que o compõem, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$Cf_{BII - FE} = \frac{2MFJ + 3MFTP + 2MFSC + MFG + MAFT + MP + 2MFM}{12}$$

Onde:

- CfBII-FE significa Classificação final do Bloco II – Formação Escolar;
- MFJ significa Módulo de Formação Jurídica;
- MFTP significa Módulo de Formação Técnico-Profissional;
- MFSC significa Módulo de Formação Sócio-Comportamental;
- MFG significa Módulo de Formação Geral;
- MAFT significa Módulo de Aptidão Física, Tiro e Ordem Unida;
- MP significa Mérito Pessoal;
- MFM significa Módulo de Formação Musical.

ARTIGO 10.º

(Classificação do Bloco III - FEX)

1. A classificação do Bloco III-FEX para os GProv do Quadro das Armas é obtida através da nota de Mérito Pessoal (MP).
2. A classificação do Bloco III-FEX para os GProv do Serviço Honorífico é obtida através da nota de Mérito Pessoal (MP) e da nota do Mérito Artístico (MA).
3. Para efeitos de atribuição de classificação do MP ou do MA no âmbito do Bloco III-FEX é utilizada uma escala de zero (0) a vinte (20) valores, traduzida em "Apto" ou "Inapto".
4. Será considerado "Apto" o GProv que obtenha a classificação igual ou superior a dez (10) valores.
5. São avaliadores os Comandantes das Unidades e Subunidades onde os GProv realizam a respetiva formação em exercício.

ARTIGO 11.º

(Classificação do Mérito Pessoal)

1. Para efeitos de classificação do MP é considerada a escala de zero (0) a vinte (20) valores.
2. Os GProv são avaliados em MP no final de cada um dos Blocos de formação previstos no número 1 do artigo 5.º.
3. Os fatores de apreciação do MP são os que constam na ficha de avaliação em Anexo C, ao presente Regulamento.
4. São avaliadores do MP, os formadores militares da cadeia de comando do Batalhão Escolar com a participação de todos os formadores, sem prejuízo do disposto do número 5 do artigo anterior.
5. A classificação final de MP atribuída é da responsabilidade do Comandante do Batalhão Escolar a que pertence o GProv e contempla as apreciações dos avaliadores considerados no número anterior ao presente artigo.
6. Para efeitos de aproveitamento no final do BI-FGM, no BII-FE e no BIII-FEX, o GProv deverá ter uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores no MP.

ARTIGO 12.º

(Classificação Final do CFG)

1. A classificação final do CFG é resultante da média aritmética ponderada calculada até às centésimas, das classificações finais obtidas no BI-FGM e no BII-FE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf_{CFG} = \frac{BIFGM + 5BIIFE}{6}$$

Onde:

- CfCFG significa: Classificação final Curso de Formação de Guardas;
 - BIFGM: significa Classificação final obtida no Bloco I – Formação Geral Militar;
 - BIIFE: significa Classificação final obtida no Bloco II – Formação Escolar.
2. Mediante proposta do Conselho de Curso, que deverá ficar registada em Ata, o Comandante do Estabelecimento de Ensino da Guarda poderá atribuir até 0,5 valores no sentido de permitir o aproveitamento do GProv.
 3. A atribuição referida no número anterior poderá ser feita, por uma única vez, nas seguintes situações:
 - a) Na classificação final do BI-FGM;
 - b) Na classificação final do BII-FE;
 - c) Na média final de qualquer um dos Módulos de formação do BII-FE.
 4. Sempre que se verifique o previsto no número anterior, a Classificação final desse GProv, em qualquer dos Blocos formativos (I e II) e dos Módulos de formação do BII-FE, não poderá ser superior a dez (10) valores.
 5. Em caso de igualdade na classificação final do curso, os GProv serão ordenados de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

ARTIGO 13.º

(Falta de Aproveitamento)

1. É considerado como tendo falta de aproveitamento o GProv que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Doença, acidente ou qualquer outro motivo de que resulte um número de faltas igual ou superior a 1/10 (um décimo) do total de horas de formação de cada um dos Blocos de formação previsto no número 1 do artigo 5.º;
- b) Doença, acidente ou qualquer outro motivo que o impossibilite de realizar todas as provas de avaliação até ao final do curso conforme descrito no número 3 do art.º 7.º;
- c) Obtenção de classificação inferior a dez (10) valores:
 - (1) Na média final do BI-FGM;
 - (2) Na média final do BII-FE;
 - (3) Na média do Módulo de formação Técnico-Profissional;
 - (4) Na média final do Módulo de Formação Musical do BII-FE para os GProv do Serviço Honorífico;
 - (5) No MP em qualquer dos Blocos de formação;
 - (6) Na unidade curricular de Tiro no final do BII-FE;
 - (7) Na unidade curricular de Educação Física e Desportos no final do BII-FE;
 - (8) No MA para os GProv do Serviço Honorífico no final do BIII-FEX.

2. A falta de aproveitamento resultante do MP e do MA deve ser devidamente fundamentada em juízo ampliativo e notificada ao interessado.

ARTIGO 14.º

(Publicação dos Resultados)

As classificações obtidas pelos GProv no final do Curso são enviadas à Direção de Formação (DF) e à Direção de Recursos Humanos (DRH), sendo publicadas, após homologação pelo GCG, na Ordem à Guarda e na Ordem de Serviço do respetivo Estabelecimento de Ensino.

ARTIGO 15.º

(Eliminação do Curso)

1. Os GProv são eliminados do Curso, por despacho do GCG, pelos seguintes motivos:

- a) Por desistência do próprio, quando apresente requerimento nesse sentido;
 - b) Por falta de aproveitamento escolar nos termos do artigo 13.º;
 - c) Em qualquer fase do Curso, quando face aos resultados obtidos, sob proposta do Comandante do Estabelecimento de Ensino e mediante parecer do Comandante do Órgão responsável pela Formação, se verifique que o aproveitamento é irrecuperável até ao final de cada um dos Blocos de Formação (BI e BII);
 - d) Omissão do dever referido nos números 1 e 5 do artigo 3.º ou o fizer recorrendo a falsas declarações;
 - e) Tomar qualquer fármaco ou outras substâncias que alterem o comportamento ou o rendimento, sem o conhecimento do médico da Unidade ou Subunidade;
 - f) No caso de ocorrência de fraude ou tentativa desta de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Avaliação da Formação na Guarda.
2. Em qualquer uma das circunstâncias eliminatórias previstas no número anterior, o GProv é imediatamente suspenso das atividades de formação, sem a possibilidade de continuar a frequentar o estabelecimento de ensino, ficando a aguardar decisão sobre a proposta de eliminação.
 3. Para efeitos administrativos, considerar-se-á como data de eliminação do curso a data da notificação da decisão.
 4. Excetuam-se do número anterior, os GProv dispensados do serviço a seu pedido, os quais aguardam no seu domicílio, na situação de licença registada sem vencimento, desde o dia seguinte àquele em que suspendem a atividade de formação até à data da decisão definitiva de eliminação.
 5. Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo, os GProv poderão frequentar o Curso seguinte, mediante proposta do Comandante da EG nesse sentido, com parecer favorável do Comandante do Órgão responsável pela Formação e despacho de aprovação do GCG.
 6. O GProv que se encontre na situação das alíneas a) ou b) previstas no número 1 do artigo 13.º, é eliminado do curso no último dia deste, só podendo repetir o CFG após parecer favorável da Junta Superior de Saúde.
 7. O GProv que não dê provas de poder vir a ser militar e agente de autoridade disciplinado, competente, digno e respeitável é, mediante proposta fundamentada do

comandante do estabelecimento de ensino, imediatamente dispensado do curso por despacho do Comandante-Geral.

ARTIGO 16.º

(Certificado de Curso)

Aos GProv que concluírem o curso com aproveitamento, será atribuído pela EG um Certificado no qual constará a correspondente classificação quantitativa.

ARTIGO 17.º

(Passaporte de Desempenho Funcional)

O CFG será registado pela EG, no Passaporte de Desempenho Funcional dos GProv que o concluíam com aproveitamento.

ARTIGO 18.º

(Ingresso no Quadro)

1. Os GProv que tenham concluído o CFG com aproveitamento, ingressam na categoria profissional de Guardas do Quadro da GNR, no posto de Guarda, no dia seguinte à conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Guardas.
2. Os militares que tenham concluído o CFG com aproveitamento, prestam Compromisso de Honra (CH) em cerimónia pública.
3. O Compromisso de Honra realizar-se-á a partir do dia seguinte ao término do CFG.

CAPÍTULO IV

(Compromisso com a Qualidade)

ARTIGO 19.º

(Responsabilidades da entidade formadora)

1. Coordenar e definir os conteúdos pedagógicos, e a documentação de apoio a distribuir aos GProv.
2. Selecionar os formadores, tendo por base a Bolsa de Formadores da Guarda.

3. Prestar, sempre que for solicitado, informações precisas relativamente ao desenvolvimento da formação no âmbito do CFG.
4. Facultar aos GProv todo o material necessário ao desenvolvimento eficaz das sessões formativas.
5. Possibilitar o acesso a equipamentos e materiais pedagógicos e educativos necessários à frequência do CFG.
6. Elaborar e atualizar o Dossier Técnico-Pedagógico do CFG e providenciar o seu envio para a Direção de Formação.

ARTIGO 20.º

(Responsabilidades do formador)

1. Contribuir para o desenvolvimento de competências e promoção do conhecimento dos GProv, estimulando a sua autonomia para o exercício das tarefas inerentes ao Guarda.
2. Desempenhar as funções com zelo e empenho respeitando os horários e as normas estabelecidas.
3. Preparar, atempadamente, as sessões de formação da sua responsabilidade, incluindo os materiais pedagógicos e educativos de apoio à formação.
4. Promover uma relação pedagógica e comportamental constituindo-se como referencial para os GProv.
5. Aplicar os meios adequados de avaliação aos GProv atendendo aos objetivos e às metodologias desenvolvidas.
6. Proceder ao preenchimento das fichas inerentes à sua disciplina constantes no *Dossier Técnico-Pedagógico* do CFG.
7. Compilar toda a informação apresentada e disponibilizada aos GProv e entregá-la ao órgão responsável pelo *Dossier Técnico-Pedagógico* do Curso.
8. Comprometer-se decisivamente com a melhoria constante da Qualidade de execução de todas as tarefas inerentes ao seu desempenho como formador.

ARTIGO 21.º

(Responsabilidades do Guarda Provisório)

1. Integrar-se com o máximo empenho nas atividades pedagógicas do CFG, participando ativamente em todas as tarefas propostas com vista ao seu desenvolvimento e formação.
2. Tratar com deferência os formadores e restantes militares promovendo assim, o espírito da camaradagem.
3. Zelar pela preservação e conservação, das instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, usando-os de forma adequada.
4. Cumprir as regras de funcionamento definidas pela Escola da Guarda, pelos seus Centros de Formação e Unidade de colocação para efeitos da FEX.
5. Frequentar com atavio, aprumo e pontualidade toda a ação de formação.
6. Informar superiormente quaisquer problemas detetados ou incumprimento dos aspetos mencionados nos números anteriores.

CAPÍTULO V **(Disposições finais)**

ARTIGO 22.º **(Licenças e Dispensas)**

Durante a frequência do CFG e em conformidade com as disposições da lei geral, aos GProv apenas é permitido gozar a licença por falecimento de familiares e a licença por paternidade.

ARTIGO 23.º **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão solucionados por despacho do General Comandante-Geral.

ARTIGO 24.º **(Suporte doutrinário)**

O presente Regulamento para o CFG teve por base as seguintes publicações doutrinárias da GNR, aprovadas pelo General Comandante-Geral:

- a) Bases Gerais da Formação (PDGNR 3-00);

- b) Bases Gerais da Doutrina (PDGNR 0-00);**
- c) Glossário de Conceitos e Termos de Formação, Educação, Treino e Doutrina (PDGNR 3-01);**
- d) Regulamento de Geral de Avaliação da Formação na Guarda (Despacho N.º 56/11-OG de 15JUL11);**
- e) Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (Decreto-Lei N.º 297/2009 de 14 de outubro).**

ANEXOS

AO REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ANEXO A - Plano Curricular para os GProv do Quadro das Armas, ao Regulamento do CFG, art.º 5.º

BLOCO I - FORMAÇÃO GERAL MILITAR (BI-FGM)					
MÓDULO	COEF.	UNIDADES CURRICULARES	COEF.	TEMPOS LETIVOS	TOTAL
FORMAÇÃO GERAL MILITAR	1	Armamento	1	12	87
		Ordem Unida	1	19	
		Cidadania e Condição Militar	1	10	
		Topografia	1	16	
		Técnica Individual de Combate	1	14	
		Treino Físico Militar	1	16	
				SOMA (1)	87
INCORPORAÇÃO				14	63
EXERCÍCIOS DE CAMPO E AVALIAÇÃO				42	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES				7	
				SOMA (2)	63
SUBTOTAL (1) = SOMA (1)+ SOMA (2)					150
BLOCO II - FORMAÇÃO ESCOLAR (BII-FE)					
MÓDULO	COEF.	UNIDADES CURRICULARES	COEF.	TEMPOS LETIVOS	TOTAL
JURÍDICO	2	Noções Gerais de Direito	1	15	115
		Direito Penal e Processual Penal I	1	40	
		Direito Penal e Processual Penal II	1	40	
		Direito Fiscal e Aduaneiro	1	20	
TÉCNICO-PROFISSIONAL	3	Legislação Policial	3	120	455
		Legislação e Segurança Rodoviária	2	70	
		Tática das Forças de Segurança	2	50	
		Investigação Criminal	1	40	
		Armamento	1	15	
		Informações	1	15	
		Organização e Funcionamento da GNR	1	25	
		Módulos Interdisciplinares	3	120	
SÓCIO COMPORTAMENTAL	2	Psicossociologia	1	30	150
		Comunicação e Atendimento	1	30	
		Interpretação e Redação	1	30	
		Direitos Fundamentais e Cidadania	1	30	
		Ética e Deontologia Profissional	1	30	
GERAL	1	Comunicações e Sistemas de Informação	1	40	120
		Saúde e Socorrismo	1	15	
		Inglês	1	40	
		Informática	1	25	
APTIDÃO FÍSICA, TIRO E ORDEM UNIDA	1	Educação Física e Desportos	1	50	170
		Luta e Defesa Pessoal	1	40	
		Tiro	1	55	
		Ordem Unida	-	25	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		Curso de Condução de Auto /Adaptação categoria A + B		40	40
		Palestras/Conferências/Seminários			
		Visitas de Estudo			
		DDI			
				SOMA (3)	1050
SUBTOTAL (2) = SOMA (3)					1050
TOTAL = SUBTOTAL (1)+SUBTOTAL (2)					1200

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ANEXO B (Plano Curricular para os GProv do Serviço Honorífico) ao Regulamento do CFG, art.º 5.º

BLOCO I - FORMAÇÃO GERAL MILITAR (BI-FGM)					
MÓDULO	COEF.	UNIDADES CURRICULARES	COEF.	TEMPOS LETIVOS	TOTAL
FORMAÇÃO GERAL MILITAR	1	Armamento	1	12	87
		Ordem Unida	1	19	
		Cidadania e Condição Militar	1	10	
		Topografia	1	16	
		Técnica Individual de Combate	1	14	
		Treino Físico Militar	1	16	
				SOMA (1)	87
INCORPORAÇÃO				14	63
EXERCÍCIOS DE CAMPO E AVALIAÇÃO				42	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES				7	
				SOMA (2)	63
SUBTOTAL (1) = SOMA (1) + SOMA (2)					150

BLOCO II - FORMAÇÃO ESCOLAR (BII-FE)					
MÓDULO	COEF.	UNIDADES CURRICULARES	COEF.	TEMPOS LETIVOS	TOTAL
JURÍDICO	2	Noções Gerais de Direito	1	15	85
		Direito Penal e Processual Penal I	1	30	
		Direito Penal e Processual Penal II	1	25	
		Direito Fiscal e Aduaneiro	1	15	
TÉCNICO-PROFISSIONAL	3	Legislação Policial	3	80	308
		Legislação e Segurança Rodoviária	2	50	
		Tática das Forças de Segurança	2	40	
		Investigação Criminal	1	23	
		Armamento	1	15	
		Informações	1	15	
		Organização e Funcionamento da GNR	1	25	
		Módulos Interdisciplinares	2	60	
SÓCIO-COMPORTAMENTAL	2	Psicossociologia	1	30	150
		Comunicação e Atendimento	1	30	
		Interpretação e Redação	1	30	
		Direitos Fundamentais e Cidadania	1	30	
		Ética e Deontologia Profissional	1	30	
GERAL	1	Comunicações e Sistemas de Informação	1	10	110
		Saúde e Socorrismo	1	15	
		Inglês	1	40	
		Informática	1	45	
APTIDÃO FÍSICA, TIRO E ORDEM UNIDA	1	Educação Física e Desportos	1	40	133
		Luta e Defesa Pessoal	1	25	
		Tiro	1	46	
		Ordem Unida	-	22	
FORMAÇÃO MUSICAL		Prática Instrumental com Banda		95	252
		Instrumento I		55	
		Formação Musical		20	
		História da Música Militar		10	
		Organologia		15	
		Ordem Unida com Banda		20	
		Informática II		25	
		Educação Física e Desportos		12	

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Palestras/Conferências/Seminários		
	Visitas de Estudo		12
	DDI		12
SOMA (3)			1050
SUBTOTAL (2) = SOMA (3)			1050
TOTAL = SUBTOTAL (1)+SUBTOTAL (2)			1200

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ANEXO C (Ficha de Avaliação de Mérito Pessoal) ao Regulamento do CFG – art.º 11.º

1. SUBUNIDADE

CFG DE _____ / _____ FASE DA INSTRUÇÃO _____

2. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GPROV

Nome: _____

Companhia: _____

Pelotão: _____

Turma _____

Nº de Ordem _____

3. CLASSIFICAÇÃO DAS QUALIDADES

QUALIDADES		Coef. - a -	PONTUAÇÃO (Níveis)					TOTAL (a x b)
			- b -					
			1	2	3	4	5	
FISICOS	01 - Resistência à fadiga	1						
	02 - Desembaraço físico	1						
MORAIS E SOCIAIS	03 - Integridade de carácter	3						
	04 - Determinação	1						
	05 - Espírito de camaradagem	1						
	06 - Espírito de disciplina	2						
	07 - Senso e ponderação	2						
	08 - Educação e sociabilidade	1						
	09 - Apresentação e aprumo	1						
INTELECTUAIS E CULTURAIS	10 - Capacidade intelectual	1						
	11 - Nível cultural	1						
	12 - Expressão oral	2						
	13 - Expressão escrita	1						
PROFISSIONAIS	14 - Poder de síntese	1						
	15 - Capacidade de trabalho	3						
	16 - Sentido de responsabilidade	2						
	17 - Autoconfiança e autodomínio	2						
	18 - Dinamismo	1						
	19 - Sentido do dever	2						
	20 - Espírito de sacrifício	1						
SOMA (1)		30	Soma (2)					
CLASSIFICAÇÃO $[(SOMA\ 2 / SOMA\ 1) \times 5] - 5$								
A Classificação resulta da conversão dos Níveis (1 a 5) para a Escala (0 a 20)								

JUIZO AMPLIATIVO:

--

4. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO AVALIADOR

NOME:

POSTO:

FUNÇÃO:

DATA:

ASSINATURA:

APÊNDICES:

- 1 – Definição das Qualidades.
- 2 – Definição dos níveis.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

APÊNDICE 1 (Definição dos Níveis) do Anexo C ao Regulamento do Curso de Formação de Guardas, art.º 11.º

NÍVEIS	DEFINIÇÃO GENÉRICA
5	Indica que o GProv possui no mais elevado grau todas as qualidades em apreciação, constituindo um caso de reconhecida exceção e um exemplo a seguir.
4	Indica que o GProv revela um nível bom e acima da média, no que respeita às qualidades a classificar.
3	Indica que o GProv revela um nível satisfatório e adequado na maioria das qualidades a classificar.
2	Indica que o GProv apresenta limitações em algumas das qualidades a classificar, as quais, suscetíveis de correção futura, o colocam abaixo do nível médio desejável.
1	Indica que o GProv apresenta limitações na globalidade das qualidades a classificar, as quais, suscetíveis de correção futura, o colocam abaixo do nível médio desejável.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

APÊNDICE 2 (Caracterização das Qualidades que constituem a Ficha de Avaliação do Mérito Pessoal) do Anexo C ao Regulamento do Curso de Formação de Guardas, art.º 11.º.

NÍVEIS	DEFINIÇÃO GENÉRICA
01 - Resistência à fadiga	Demonstra disponibilidade física para o desempenho das funções operacionais, conseguindo manter o discernimento mesmo em situações de cansaço extremo;
02 - Desembaraço físico	Demonstra grande agilidade adaptando-se constantemente às diversas provas físicas a que é sujeito com grande ousadia e coragem física.
03 - Integridade de Caráter	Demonstra comportamento moral sem reparos, sendo leal, honesto, franco, firme e coerente nos seus atos, merecendo dos que o rodeiam consideração e respeito.
04 - Determinação	Revela muita vontade de concretização dos objetivos e missões que se lhe atribuem, não esmorecendo perante a exigência de esforços físicos ou intelectuais por mais fortes que sejam, demonstrando constantemente vontade de bem servir.
05 - Espírito de camaradagem	Desenvolve boas relações com os outros, criando um clima de compreensão e entajuda contribuindo para uma vivência sã no seio do seu Pelotão; Equipas; Grupos de Trabalho (...).
06 - Espírito de disciplina	Revela exemplar dedicação no cumprimento das suas tarefas, executa as ordens emanadas dos seus superiores com muita correção e racionalidade, com constante preocupação com a sua atitude, integrando-se bem na sua hierarquia.
07 - Senso e ponderação	Realiza todas as tarefas de que é incumbido de forma racional e pensada, adaptando-se facilmente às diferentes circunstâncias inerentes à missão atribuída. Decide depois de refletir e/ou solicitar informações ou esclarecer dúvidas.
08 - Educação e sociabilidade	Mantém uma boa convivência junto dos seus pares, superiores e inferiores contribuindo para uma sã camaradagem.
09 - Apresentação e aprumo	Revela grande correção no trato preocupando-se com a sua imagem e a dos que o rodeiam contribuindo para o brio da instituição que representa.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

APÊNDICE 2 CONT. (Caracterização das Qualidades que constituem a Ficha de Avaliação do Mérito Pessoal) do Anexo C ao Regulamento do Curso de Formação de Guardas, art.º 11º.

NÍVEIS	DEFINIÇÃO GENÉRICA
10 – Capacidade intelectual	Revela grande capacidade de raciocínio e decisão perante as diversas situações a que é submetido.
11 – Nível cultural	Revela conhecimentos nos vários domínios do saber, principalmente ao nível das matérias policiais da GNR, sendo reconhecido pela visão geral dos problemas.
12 – Expressão oral	Revela boa facilidade de comunicação e de apresentação de conceitos com qualidade no conteúdo e na forma. Exprime-se com muita clareza, precisão, concisão e sequência, principalmente em situações adversas.
13 – Expressão escrita	Exprime as suas ideias de uma forma clara e perceptível com vocabulário muito rico sem nunca perder a ordem lógica do que pretende transmitir.
14 – Poder de síntese	Revela extrema facilidade em resumir as suas ideias de uma forma concisa e clara sem perder a linha orientadora do seu pensamento.
15 – Capacidade de trabalho	Demonstra ser muito ativo e racional no desempenho das diversas missões e tarefas atribuídas, produzindo trabalho de boa qualidade e na quantidade desejável;
16 – Sentido de responsabilidade	Revela exemplar dedicação no cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas, procurando constantemente melhorar as suas limitações.
17 – Autoconfiança e autodomínio	Tem perfeito conhecimento das suas capacidades e limitações atuando sempre de forma ponderada e conscienciosa.
18 – Dinamismo	Demonstra grande vitalidade e energia nas diversas missões que lhe são atribuídas.
19 – Sentido do dever	Demonstra constantemente nas suas ações elevada entrega e abnegação nas mais variadas missões atribuídas, revelando disciplina e espírito de missão no cumprimento das mesmas.
20 – Espírito de sacrifício	Revela interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, mesmo com sacrifícios pessoais, não esmorecendo perante a exigência de esforços físicos ou intelectuais, por mais fortes que sejam.



www.gnr.pt

COMANDO DA DOCTRINA E FORMAÇÃO

Largo do Carmo - 1200-092 LISBOA

Tel.: (+351) 213 217 297

Fax: (+351) 213 217 166

E-mail: cdf@gnr.pt